

RESOLUÇÃO Nº 052/2004 DE 02/03/2005

"Institui novos valores para as diárias de Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Coxim-MS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme o artigo 48, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º) Fica instituído novos valores para as diárias, para atender deslocamentos dentro e fora do Estado, dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Coxim, a serviço desta.

Art. 2º) A diária, que destina-se a suprir gastos com hospedagem e alimentação, correspondente a 01 (um) dia de 24 horas de deslocamento, será pago antecipadamente nos valores conforme a tabela e anexo.

Parágrafo Único - Nos casos de deslocamentos com duração menor de 12 (doze) horas, será abonada ½ (meia) diária.

Art. 3º) A critério do Presidente da Mesa Diretora, poderá ser destinado aos: Secretário Geral, Assessores Jurídicos e Chefes de Divisão, diária no mesmo valor dos Vereadores, levando-se em consideração a importância dos serviços a serem executados.

Art. 4º) Esta Resolução entra em vigor, na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na tabela anexa à Resolução nº 037/99, de 08/06/99.

CARGO:	DENTRO DO ESTADO:	FORA DO ESTADO:
Membros da Mesa Diretora	R\$ 299,88	R\$ 364,14
Vereadores	R\$ 235,62	R\$ 321,30
Secretário Geral/Ass. Jurídica	R\$ 171,36	R\$ 214,20
Chefes de Divisão e de Setor	R\$ 128,52	R\$ 192,78
Demais Servidores	R\$ 85,68	R\$ 128,52

Gabinete da Presidência, em 02 de Março de 2005.

Ver. Edvaldo Bezerra
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 053/2005
DE 31/03/2005**

“Altera a data e horário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Coxim e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 101, Inciso II, do Regimento Interno e Art. 29, Inciso 1º - Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica Alterado o Artigo 1º da Resolução nº 050/2003, de 22/09/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - **As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Coxim, serão realizadas às Quartas-feiras, com início previsto para as 19:00 horas, na sua sede localizada na Rua João Pessoa, nº 130, centro.**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 31 de Março de 2005.

**Ver. Edvaldo Bezerra
Presidente**

**RESOLUÇÃO Nº 054/2005
DE 09/06/2005**

“Dispõe sobre o reajuste dos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Coxim e dá outras providência.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e de conformidade com o Artigo 33 e 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam reajustados as tabelas de remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Coxim, constantes na Resolução nº 051/2004, de 06/04/2004, que passam a vigorar com o reajuste de 8,0% (oito por cento).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 09 de Junho de 2005.

**Ver. Edvaldo Bezerra
Presidente**

**Ver. Edmir Cândido
1º Secretário**

TABELA 1
ANEXO IV – QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS
GRUPO OCUPACIONAL 1 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO R\$
		%	R\$	
DAS - 1	R\$ 849,96	50%	R\$ 424,98	R\$ 1.274,94
DAS -3	R\$ 651,25	40%	R\$ 260,50	R\$ 911,75
DAS -4	R\$ 570,32	35%	R\$ 199,61	R\$ 769,93
DAS -5	R\$ 500,29	30%	R\$ 150,09	R\$ 650,38
DAS- 6	R\$ 438,84	20%	R\$ 87,77	R\$ 526,61
DAS -7	R\$ 384,97	10%	R\$ 38,50	R\$ 423,47

TABELA 2
ANEXO IV - QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS
GRUPO OCUPACIONAL 2 – ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO
		%	R\$	
ADI – 1	R\$ 438,83	20%	R\$ 87,77	R\$ 526,60
ADI – 2	R\$ 384,96	10%	R\$ 38,50	R\$ 423,46
ADI – 3	R\$ 302,72	10%	R\$ 30,27	R\$ 332,99
ADI – 4	R\$ 216,18	10%	R\$ 21,62	R\$ 237,80
ADI – 5	R\$ 205,86	10%	R\$ 20,59	R\$ 226,45

TABELA 3
ANEXO IV – QUADRO DE REFERÊNCIAS SALARIAIS
GRUPO OCUPACIONAL 3 – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
DAÍ - 1	R\$ 405,00
DAÍ - 2	R\$ 313,20

**RESOLUÇÃO Nº 055/2005
DE 20/10/2005**

“Regulamenta a aplicação das disposições do parágrafo único do inciso XXIV do Artigo 33 da Lei Orgânica do Município”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais e consoante as disposições insertas nos incisos V e VI, do Art. 29, da Constituição Federal e Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o soberano Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - As disposições do parágrafo único do inciso XXIV do art. 33 da Lei Orgânica do Município observarão na sua aplicação as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observarão no seu efetivo pagamento a última remuneração da legislatura anterior, desde que válida, a qual deverá ser atualizada e assim acrescida da recomposição monetária do período, de modo que lhe seja preservado o poder aquisitivo originário, assegurando-se ainda a revisão anual geral de que cuida o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal acaso verificada nesse mesmo período.

§ 1º - Na atualização de que cuida este artigo adotar-se-á como índice o IGPM-FGV, o qual incidirá sobre o período que compreende o primeiro mês do início da legislatura anterior a ser usada como parâmetro indo até o último mês da legislatura imediatamente anterior, abrangendo-o integralmente.

§ 2º - Os valores apurados na forma deste artigo nortearão o pagamento dos subsídios dos agentes políticos, sendo aplicáveis inclusive desde o início do curso da atual legislatura e podendo perdurar até o seu final, acaso não advenha decisão judicial transitada em julgado.

Art. 3º - Fica assegurada ainda a revisão anual de que trata o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Coxim, em 20 de outubro de 2005.

**Ver. Edvaldo Bezerra
Presidente**